

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. AMANDA MARTINS FRAGA SOARES, CPF 064.283.365-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor Operacional I, Símbolo CC-10, no Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de Julho de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 313/2021
De 13 de Julho de 2021

Nomeia Cargo em Comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de sua atribuição que lhe confere a Constituição Federal, artigo 53º, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Cristóvão, e artigo 2º, da Lei Complementar nº 47, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 59, de 15 de dezembro de 2020, resolve:

NOMEAR

Art. 1º. ISRAEL FERREIRA SANTOS, CPF 050.429.075-481, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo I, Símbolo CC-7, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 09 de Julho de 2021.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 314/2021
De 13 de Julho de 2021

Dispõe sobre Regulamentação da Lei Nº 487/2021, que Institui em 2021 o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Nº 487/2021,

Considerando posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário Nº 655.283, afirmando a impossibilidade de cumulação de proventos de aposentadoria e vencimentos pela ocupação do mesmo cargo de aposentação;

Considerando a previsão expressa no Estatuto do Servidor Municipal, artigo 33, inciso V, de vacância do cargo em razão da aposentadoria;

Considerando as informações enviadas pelo Instituto Nacional da Seguridade Social sobre a acumulação de proventos da aposentadoria e vencimentos pelo exercício do mesmo cargo;

Considerando o alcance da reforma da previdência em 2019 que instituiu como comando constitucional o rompimento do

vínculo empregatício em face da concessão de aposentadoria pelo Regime Geral da Previdência Social;

Considerando, ainda, a necessidade de mitigar os efeitos deletérios que as referidas reformas e mudanças de entendimento causarão ao servidor público municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos iniciais necessários para o Programa de Desligamento Voluntário - PDV - dos Empregados Públicos Municipais do Poder Executivo Municipal, da administração direta e indireta, a partir de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Durante o período de adesão ao PDV, o servidor público municipal deverá preencher o requerimento padrão, e no campo destinado aos assuntos marcará em outros e preencherá, de próprio, a expressão: adesão ao Programa de Desligamento Voluntário.

§ 1º O requerimento padrão deverá conter a ciência da chefia imediata, assim como do Secretário Municipal, a fim de tomarem as providências necessárias de realocar servidores no âmbito da Secretaria Municipal para que o serviço não sofra descontinuidade.

§ 2º O empregado público municipal e o servidor público municipal munido com o requerimento padrão deverá procurar o setor de protocolo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLOG) para protocolar o pleito de adesão ao PDV.

§ 3º. O servidor também deverá declarar ciência a todos os termos, requisitos e condições impostas pela Lei Municipal Nº 487/2021.

Art. 3º O processo, após autuado, será remetido à Comissão responsável pelo processamento do PDV.

§ 1º O setor responsável pela Gestão de Recursos Humanos da SEPLOG, após a qualificação, remeterá o processo à Comissão Processo Administrativo a fim de atestar se o empregado público municipal está ou não respondendo a sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

§ 2º Após ser atestado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo, o processo será remetido à Comissão Especial constituída para avaliar e deferir ou não os requerimentos de solicitação de inclusão no Programa.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão mencionada no § 2º do artigo 3º deste Decreto se iniciará assim que o primeiro processo chegar ao conhecimento dos membros e serão concluídos quando da análise de todos os requerimentos protocolizados.

Parágrafo único. A análise dos processos obedecerão a ordem de numeração emitida pelo sistema de controle de processos.

Art. 5º Os processos deferidos serão remetidos à SEPLOG para os procedimentos de confecção do ato administrativo de exoneração, a pedido, e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 13 de Julho de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 315/2021
De 14 De Julho de 2021

Regulamenta a Lei Municipal nº 403, de 04 de julho de 2019, que autoriza o Município de São Cristóvão a celebrar acordos em precatórios judiciais relativos a seus débitos e créditos, nos termos do §1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, e dá outras providências.